

AMADORA Câmara Municipal Separata n.º 13 Boletim Municipal

06 de junho de 2022

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (SAEVV)

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 103, de 27 de maio de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 02-02-2022)

(Deliberação da AMA de 24-02-2022)

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (SAEVV)

PREÂMBULO

Desde 2003 que o município tem promovido a intervenção no âmbito da Violência Doméstica, inicialmente implementado através do Serviço de Informação e Atendimento Vítimas de Violência Familiar, que foi dinamizado até 2007.

Em 2008, foi criada a Rede para a Intervenção na violência doméstica na Amadora (RIIVA), que implicou o envolvimento de parceiros locais e estratégicos no trabalho de combate à violência doméstica, sendo que em 2011 foi elaborado o I Plano Municipal Contra a Violência (PMCV) que vigorou até 2014.

Em 2015, o II PMCV integrou o Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde 2015-2017, tendo surgido a nomenclatura de Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEVV). Este serviço constitui-se como uma estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica, integrado na Câmara Municipal da Amadora área de intervenção social, com uma equipa constituída por técnicas/os superiores com formação específica para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, o curso de Técnico de Apoio à Vítima (TAV), que garantem o atendimento e acompanhamento psicossocial neste âmbito.

Os benefícios inerentes ao apoio prestado às vítimas de violência doméstica superam os custos relativos à intervenção realizada, numa problemática

que se observa em constante crescimento. Assim, considera-se de extrema importância o apoio e promoção do processo de autonomização face a este contexto, assim como o bem-estar, segurança e qualidade de vida das vítimas.

Neste âmbito, o SAEVV integra igualmente a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), cumprindo com a atribuição de competências presente no decreto-lei 101/2018 – Artigo 5.º, no que diz respeito à intervenção com vítimas de violência doméstica.

Para elaboração do presente Regulamento, a autarquia desencadeou o respetivo procedimento, nos termos previsto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através da publicitação no seu site institucional em 8 de novembro de 2021. Decorrido o prazo legal, não se verificou a constituição de interessados, razão pela qual não houve lugar a audiência de interessados, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e artigo 135.º e seguintes do CPA, apresenta-se o regulamento Municipal do Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica, que se rege pelas seguintes regras:



CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento denominada Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEVV), integrado na Câmara Municipal da Amadora/Divisão de Intervenção Social.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º Objetivos

O presente regulamento visa:

- **a)** Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- **b)** Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura;
- **c)** Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º Destinatários

1. O SAEVV destina-se a atender as vítimas de vio-

lência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento, que sejam residentes no Município da Amadora.

- **2.** As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.
- **3.** A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Artigo 5.º Serviços prestados e atividades desenvolvidas

- **1.** O SAEVV assegura a prestação dos seguintes serviços:
- **a)** Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento:
- **b)** Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
- c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
- **d)** Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- **e)** Criação de condições para a inclusão, qualificação e/ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.

- **2.** O SAEVV desenvolve, ainda, as seguintes atividades:
- **a)** Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;
- **b)** Apoio na procura de alternativas habitacionais;
- c) Informação e encaminhamento para apoio jurídico:
- **d)** Avaliação e encaminhamento para apoio psicológico;
- e) Suprimento de necessidades básicas.

CAPÍTULO II Processo de atendimento

Artigo 6.º Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento no SAEVV:

- a) A existência de um pedido de atendimento e/ ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- **b)** A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º Atendimento

- **1.** Para efeitos de atendimento no SAEVV, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação Pessoal;
- **b)** N.º de contribuinte, se aplicável;
- **c)** N.º de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;
- d) Estatuto de Vítima, se aplicável.

2. Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º Instalações

- **1.** O SAEVV, encontra-se sediado nas instalações da Câmara Municipal da Amadora/Divisão de Intervenção Social e é composto por dois gabinetes de atendimento e uma sala de reuniões.
- 2. Não obstante, sempre que se mostre necessário e adequado para a vítima, a equipa técnica do SAEVV poderá realizar o atendimento fora da sua sede, designadamente em instalações das juntas de freguesia, associações, esquadras e/ou outros locais no município adequados para o efeito.

Artigo 9.º Horários de funcionamento

O SAEVV funciona durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias entre as 9h00 e as 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

Artigo 10.º Pessoal

O mapa de pessoal do SAEVV encontra-se afixado nos gabinetes de atendimento, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legis-



AMADORA | Separata n.º 13 Câmara Municipal | Boletim Municipal

lação em vigor.

Artigo 11.º Equipa técnica

- 1. A equipa técnica do SAEVV é constituída por técnicas/os superiores com formação especifica para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, curso Técnico de Apoio à Vítima (TAV).
- 2. O pessoal referido no número anterior tem uma afetação de 75% a este serviço, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Atendimento e acompanhamento psicossocial a vítimas;
- b) Elaboração de diagnóstico social e plano individual de necessidades adequado ao contexto da vítima e agregado familiar, de forma a promover a sua autonomia e condições de segurança;
- c) Avaliação psicológica e encaminhamento para apoio psicológico.

Artigo 12.º Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado nos gabinetes de atendimento.

CAPÍTULO IV Direitos e deveres

Artigo 13.º Direitos e deveres das vítimas

- 1. As vítimas têm direito a:
- a) Atendimento personalizado;

- **b)** Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança.
- 2. Constituem deveres das vítimas:
- a) Cumprir com as regras constantes no presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
- b) Cumprir com as ações definidas em plano individual de necessidades/Acordo de intervenção social.

Artigo 14.º Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

- 1. O pessoal do SAEVV tem direito a:
- a) Ser informado das decisões, que pela sua natureza, sejam relevantes para a vítima de violência doméstica;



- **b)** Reforçar/ atualizar de forma contínua a sua qualificação em matéria de violência doméstica e de género;
- c) Momentos de supervisão, técnica e emocional-experiencial, para escuta, partilha e resolução das situações e sentimentos gerados pelas mesmas;
- **d)** Condições laborais que permitam a rotatividade/ distribuição/partilha de tarefas pela equipa, de forma a minimizar riscos de *burnout*.
- **2.** Constituem deveres do pessoal do SAEVV para com as vítimas:
- **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- **b)** Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e/ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- **c)** Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciários;
- **d)** Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- **e)** Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento.

Artigo 15.º Cessação da intervenção

A intervenção do SAEVV cessa numa das seguintes situações:

a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas de Violência, Casa de Abrigo ou outra estrutura ou resposta que

se revele adequada;

- **b)** Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento;
- **c)** Incumprimento injustificado e reiterado das ações definidas em plano individual de necessidades/Acordo de intervenção social;
- **d)** Por vontade expressa da vítima em não dar continuidade à intervenção iniciada.

Artigo 16.º Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Câmara Municipal da Amadora possui livro de reclamações, que pode ser solicitado sempre que desejado.

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 17.º Alterações ao regulamento em funcionamento

- 1. Nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, os/as responsáveis do SAEVV devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.
- **2.** As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes, nomeadamente ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 18.º Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 e abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados).

Artigo 20.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

